

**Deliberação nº 61 – 1ª Câmara**  
Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 866/84-5  
Interessado: Arthur Anderson S.A.  
Assunto: Solicita registro da obra “CONFIN”.  
Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

#### **Ementa**

**Registro.** Sistema de computação de informações contábeis e gerenciais.  
Idéias, métodos e sistemas não são registráveis.

#### **I – Relatório**

Arthur Anderson S.A., com base no disposto no § 3º do art. 17 e no artigo 15, ambos da Lei nº 5.988/73, e art. 1º da Resolução nº 18 de 16/10/79 desse CNDA, requer o registro da obra denominada “CONFIN”, referente a um sistema de computação, destinado a promover informações contábeis e gerências requeridas para um efetivo planejamento e controle financeiro e orçamentário.

Protesta pela juntada, se necessário, das fitas que contêm o sistema.

#### **II – Análise**

Entendo que o registro da obra “CONFIN” não poderá prosperar visto tratar-se de um sistema de computação destinado a promover informações contábeis e gerenciais para planejamento e controle financeiro e orçamentário. Falta o requisito da originalidade, condição “sine qua non” para o conhecimento desta obra como produto da inteligência criadora.

Esta Câmara tem decidido que idéias, métodos e sistemas não são suscetíveis de proteção legal (Deliberação nº 27/84).

#### **III – Voto**

No sentido de indeferir o pedido de registro da obra intitulada “CONFIN”, por não se lhe estender a proteção do art. 6º e incisos da Lei nº 5.988/73.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro-Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084

|